



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 256A \* R\$ 1,00

PREFEITO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

## PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3153, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera a redação da Lei nº 3.047 de 10 de julho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 3.047 de 10 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As atividades tratadas no artigo 1º da presente Lei serão realizadas pela Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.”

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 3.047 de 10 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Município de Mossoró autorizado a realizar, diretamente ao Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil, envolvidos voluntariamente nas atividades tratadas no artigo 1º da presente Lei, o pagamento das Diárias Operacionais disciplinadas na Lei Estadual 7.754 de 18 de novembro de 1999 e nas suas posteriores alterações.

§ 1º - Cada Diária Operacional terá duração máxima de 6 (seis) horas trabalhadas.

§ 2º - A quantidade de Diárias Operacionais disponibilizadas pelo Município de Mossoró serão divididas proporcionalmente entre as instituições de segurança envolvidas e suas respectivas unidades e sub unidades.”

Art. 3º - Fica mantida a redação original dos artigos 1º, 4º e 5º da Lei 3.047 de 10 de julho de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes,  
Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”  
Mossoró, 22 de maio de 2014.

Alex Moacir de Souza Pinheiro  
Presidente

### LEI Nº 3170, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre normas para prestação de serviço de pavimentação na cidade de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos presentes nesta lei devem constar em todos os processos licitatórios, cartas convites e congêneres para

prestação de serviço de pavimentação na cidade de Mossoró.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, entende-se por serviço de pavimentação o capeamento/recapamento asfáltico e a pavimentação a paralelepípedo ou congêneres, de ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para o serviço de pavimentação com vistas a regulamentá-lo, bem como, garantir o padrão de qualidade do mesmo.

Art. 3º - As empresas ficam obrigadas a garantir a qualidade do serviço de que trata a lei, de acordo com as normas estabelecidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade das mesmas a recuperação de danos causados pela má prestação do serviço e pavimentação.

§ 1º - A garantia de qualidade de que trata o caput desse artigo deve durar por, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data do término da obra;

§ 2º - Não se enquadra nas responsabilidades das empresas prestadoras de serviço de pavimentação os danos causados por catástrofes, uso que não seja o tráfego de veículos ou danos causados por terceiros.

§ 3º - Detectado o dano, comprovada a responsabilidade da empresa e tomado ciência, a mesma tem um prazo de 10 (dez) dias para iniciar o reparo, o qual não poderá ser interrompido até que o dano seja totalmente reparado.

§ 4º - O não cumprimento do disposto no § 3º do presente artigo acarreta multa cujo valor será igual a 1/3 do valor total da obra.

Art. 4º - Quando a responsabilidade sobre o dano não for da empresa prestadora do serviço de pavimentação, comprovada a culpa, as pessoas físicas ou jurídicas que danificarem a pavimentação terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizarem o reparo.

§ 1º - A responsabilidade de que trata o caput deste artigo atingirá também as pessoas físicas ou jurídicas que causarem danos na pavimentação das vias, calçadas e demais passeios públicos visando à melhoria, ampliação, reparos e manutenção de serviços.

§ 2º - O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser estendido em mais 72 (setenta e duas) horas mediante solicitação justificada por escrito da empresa ou pessoa física responsável e acatamento por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O não cumprimento do reparo no prazo estabelecido no presente artigo acarreta multa diária de 500 UFIRs por metro quadrado danificado.

Art. 5º - A arrecadação proveniente das

multas aplicadas em virtude da presente lei será, obrigatoriamente, utilizada na melhoria das vias da cidade de Mossoró.

Art. 6º - Os reparos feitos em cumprimento à presente lei deverão obedecer à modulação do piso existente de modo a não resultar em fissuras ou desníveis.

Art. 7º - As empresas que não cumprirem os dispositivos desta lei ficam impedidas de firmar contrato de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes,  
Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”

Mossoró, 28 de maio de 2014

Alex Moacir de Souza Pinheiro  
Presidente

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.344, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Conceder ajuda de custo às Quadrilhas Juninas de Mossoró que participarão do Mossoró Cidade Junina – edição 2014 e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO as manifestações culturais locais alusivas as festividades juninas, especialmente as quadrilhas juninas, que necessitam o fomento público para execução de suas apresentações no Mossoró Cidade Junina – edição 2014;

CONSIDERANDO a compreensão das manifestações na Lei Complementar n. 16, de 31 de agosto de 2007, que institui o Programa Municipal de financiamento à cultura Lei Vingt-un Rosado, e ainda;

CONSIDERANDO que os recursos estão assegurados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.101, de 2 de janeiro de 2014, ratificado pelo Decreto nº 4.273, de 2 de janeiro de 2014, que aprova o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Geral do Município de Mossoró, para o exercício financeiro de 2014, Projeto Atividade: 1012 – Promoção e Apoio a Eventos Artísticos e Culturais Diversos, Elemento: 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte: 100 – Recursos Ordinários, Valor Estimado em R\$ 31.500,00 (trinta e hum mil e quinhentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ajuda de custo às quadrilhas juninas da cidade de Mossoró que participarão do Mossoró Cidade Junina – edição 2014, nas categorias: Tradicional Infantil, Tradicional Adulto e Estilizada Adulto, conforme relacionados a seguir:

QUADRILHA / RESPONSÁVEL / CONTA	PIS/PASEP	CPF	RG	VALOR
<b>CESTINHA DE FLORES</b> MARIA ELIANE MEDEIROS FERNANDES Rua Romualdo Galvão, 179 – Alto da Conceição CAIXA – Ag. 0560 Op. 013 C/P 001500179	1703646765-5	813.795.604-20	791.462	1.000,00
<b>ALEGRIA MATUTINHA</b> JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA Rua Cícero Luiz de França, Alto São Manoel BANCO ITAÚ Ag. 4983 C/C 05779-7	19013405226	035.560.704-21	1.702.605	1.000,00
<b>OS NORDESTINOS DO SERTÃO</b> ADRIANO ELDER ARAÚJO DE PINHO Rua Souza Leão, 63 – Belo Horizonte CAIXA 0560 Op. 013 C/P 00040902-0	2675365600-4	012.491.674-00	002.011.712	1.000,00
<b>MATUTINHOS DO BH</b> ANDRÉ CÂMARA DE FREITAS Rua Joaquim Nabuco, 1097	160.21859.79-1	091.045.714-01	2.601.282	1.000,00
<b>BALÃO JUNINO</b> DEODETE RODRIGUES SOARES Rua Raimundo Melo Nepomucena, 04 - Costa e Silva CAIXA – Ag. 3064 Op. 013 C/P 00000209-6	1.173.919.706-7	170.071.603-44	668.481	1.500,00
<b>AMOR NORDESTINO</b> JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA Rua Cícero Luiz de França, Alto de São Manoel BANCO ITAÚ AG. 4983 C/C 05779-7	19013405226	035.560.704-21	1.702.605	1.500,00
<b>REI DO CANGAÇO</b> ANDRÉ HENRIQUE RODRIGUES GOMES Rua GERALDO BRADESCO Ag. 1102-9 C/C: 0037674-4	16021869856	077.127.184-07	2.732.635	1.500,00
<b>FESTEJO JUNINO</b> LUIZ CARLOS SOARES Rua Jerônimo Rosado De Sousa, 220 - Santo Antônio BRADESCO Ag. 1102-9 C/C: 0027242.6	127.29124.64.2	035.577.764-92	1.694.634	1.500,00
<b>ALEGRIA MATUTA</b> JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA Rua Cícero Luiz de França, Alto São Manoel BANCO ITAÚ Ag. 4983 C/C 05779-7	19013405226	035.560.704-21	1.702.605	2.000,00
<b>SONHO DO SERTÃO</b> JOSIVAN PAULO DA ROSA Rua Décima Rosado, 186 – Santo Antônio CAIXA Ag. 0560 Op. 001 C/P: 00013431-0	1.275.226.864-7	009.828.394-48	2.011.420	2.000,00
<b>REBENTÃO DO TIO ADRIÃO</b> RAIMUNDA ALVES DE MACEDO Rua Coronel Jacinto Tavares, Nova Vida CAIXA Ag. 0560 Op. 001 C/P: 00021836-0	1.700.245.396-1	202.429.134-15	511.165	2.000,00
<b>SÓ DA BOA</b> JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO Rua Dona Isaura Rosado, 49 – Abolição III CAIXA Ag. 0560 Op. 013 C/P: 00194007-1	12919946279	030.103.784-16	2.459.507	2.000,00
<b>TRADIÇÃO JUNINA</b> JÚCIA SOUZA DA SILVA Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3172 – Lagoa do Mato CAIXA Ag. 0560 OP. 013 C/P: 00048777-2	1087261296-9	537.685.744-15	881.421	2.000,00
<b>OS MATUTEIROS DO SERTÃO</b> ANDRÉ CÂMARA DE FREITAS Rua Joaquim Nabuco, 1097	160.21859.79-1	091045714-01	2.601.282	2.000,00
<b>NAÇÃO JUNINA</b> ANTONIA PINHEIRO DA SILVA ARAUJO Rua Filgueira Filho, 11 A, Alto São Manoel BANCO DO BRASIL Ag: 0036-1 C/C :78631-4	12342931451	480.683.224-34	1.027.126	2.000,00
<b>ZÉ MATUTO ETERNAMENTE</b> WELLINGTON BARBOSA Manuel Benicio, Santo Antônio	206.07397.45-9	068.252.754-88	2.206.477	2.500,00
<b>ARRAIAL SENSACÃO</b> JULIANA KLÉZIA BEZERRA Av Alberto Maranhão, 3294, Bairro: Bom Jardim BANCO SANTADER Ag: 4456 C/C: 01008627-1	209.111.463-39	012.562.224-45	1868629	2.500,00
<b>CIA JUNINA LUME DA FOGUEIRA</b> LIANA MAIA DUARTE DE MIRANDA Av Rio Branco, 2036, Centro CAIXA - 0560 OP.: 001 C/C: 00013589-9	1700.294.596-1	314.255.694-04	534.641	2.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 06 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JUNIOR  
Prefeito

#### DECRETO Nº 4.345, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias, e fundações do Município de Mossoró RN.

#### DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Mossoró, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, os termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Funcional que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

Contribuição para a seguridade e previdência social;

Imposto de renda;

Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

Pensão alimentícia judicial;

Reposição ou indenização ao Município.

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados como facultada a lei e 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, sendo ainda à:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

Contribuição em favor de cooperativa;

Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras referidas no item III, do Artigo 4º;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras referidas no item III, do Artigo 4º.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitas na Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único - Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins deste Decreto:

As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

Os sindicatos de trabalhadores;

Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% (dez por cento) exclusivos para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito de 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 6º - A autorização prévia para operações financeiras consignadas em folha de pagamento, prevista no artigo 1º deste Decreto, poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

Art. 7º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativa às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

Contribuição para associações de classe dos servidores;

Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a lei Federal nº 8764, de dezembro de 1971.

Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive aqueles concedidos mediante cartão de crédito;

Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 8º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 9º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquia e Fundação por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - Mediante pedido escrito do consignatário;

II - Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado a prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no item IV, do artigo 2º.

Art. 11 - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 12 - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização

ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 13 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14 - O Secretário Municipal da Administração poderá estabelecer em resolução:

I - As normas complementares desde Decreto;

II - O procedimento de credenciamento dos consignatários;

III - O valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 15 - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, a consignações já registradas junto ao município de Mossoró serão mantidas e os recursos transferidas para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 16 - O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 06 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**\*CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, ATRAVÉS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, órgão da Administração Direta, com endereço no Centro Administrativo de Estado, prédio da Emater, BR 101, Km 0, Natal/RN, representada neste ato por seu Secretário General ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO, brasileiro, casado, General de Brigada da Reserva Remunerada do Exército(R-1), inscrito no CPF nº 453.123.467-72 e portador da Cédula de Identidade MD 011124892-1-1, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONVENIENTE e, do outro, o Município de Mossoró/RN, pessoa jurídica de direito público interno, sede da Prefeitura situada a avenida Alberto Maranhão, nº 1751, centro, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 08.348.971/0001-39, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Francisco José Lima Silveira Júnior, CPF/MF nº 850.827.834-91, a seguir designado CONVENIADO resolvem, nos termos do "caput" dos arts. 144, da Constituição Federal e 90, da Constituição Estadual, bem assim dos incisos I e II, do art. 62, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, celebrar o presente Convênio, mediante o cumprimento das cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de

ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia – quando presentes no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete à CONVENIENTE, por intermédio dos titulares das unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública relacionados na cláusula anterior e dos demais servidores públicos estaduais civis e militares com exercício no Município, o desempenho das competências típicas de segurança pública, executando todas as ações pertinentes às atribuições do respectivo órgão previstas em legislação específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município CONVENIADO se obriga, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito do município, notadamente complementando o custeio das despesas com:

conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;

materiais de expediente, higiene e limpeza;

combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;

alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço;

locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional de segurança pública.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado ao Município CONVENIADO, mediante a edição de Portaria, a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do presente convênio, bem assim a discricionariedade dos recursos orçamentários: unidade gestora, projeto/atividade e fonte.

**Parágrafo Segundo.** As despesas decorrentes dos encargos deste instrumento serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignado no orçamento do Município CONVENIADO, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

3390-30 – Material de Consumo;

3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Segundo.** Fica terminantemente vedado o repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada, o pagamento de despesas com pessoal a qualquer título e a locação de imóveis para uso residencial.

**CLÁUSULA QUARTA** – O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do extrato deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

um servidor público municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo que será seu Presidente;

o titular de cada unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no Município;

um membro do Poder Legislativo do Município, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

**Parágrafo Terceiro** – Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem, será emitido parecer “pela aprovação”, caso contrário será promovida diligência ao controle interno da Municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Convênio terá vigência, a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2014, devendo ser publicado no Diário Oficial do estado e comunicado à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões porventura suscitadas na execução do convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio assinado em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, 09 de abril de 2014.

General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO 1/3

A - DADOS CADASTRAIS							
<b>1. Órgão / Entidade Conveniado:</b>				<b>2. CNPJ/MF</b>			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ				08.348.971/0001-39			
<b>3. Endereço:</b>							
Av. Alberto Maranhão, 1751 – Centro							
<b>4. Cidade:</b>		<b>5. UF:</b>		<b>6. CEP:</b>		<b>7. DDD/Telefone:</b>	
MOSSORÓ		RN		59.611-030		84 3315-4922	
<b>8. DDD/Fax</b>							
84 3315-4922							
<b>9. Conta Corrente:</b>		<b>10. Banco:</b>		<b>11. Agência:</b>		<b>12. Praça de Pagamento:</b>	
						Mossoró	
<b>13. Nome do Responsável:</b>						<b>14. CPF:</b>	
FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR						850.827.834-91	
<b>15. Identidade:</b>		<b>16. Órgão Exp.</b>		<b>17. Cargo:</b>		<b>18. Função:</b>	
01.324.486		ITEP/RN		PREFEITO		PREFEITO	
<b>19. Endereço:</b>						<b>20. CEP:</b>	
Av. Alberto Maranhão, 1751 – Centro						59.600-195	

**B - OUTROS PARTÍCIPES**

<b>1. Nome:</b> GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRAN-	<b>2. CNPJ/CPF:</b> 08.241.739/0001-05	<b>3. E. A.:</b>
<b>4. Endereço:</b> Centro Administrativo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Bairro		<b>5. CEP:</b>

**C – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO**

<b>1. Título do Programa / Ação</b> Projeto Municipal de Apoio a Prevenção e o Combate a Violência	<b>2. Período de Execução</b>	
	Início: 11/04/2014	Término: 31/12/2014

**3. Identificação dos Serviços**

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento de atividades para implementar o Projeto Municipal de Apoio a Prevenção e o Combate a Violência, proporcionando uma maior preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio público (escolas, unidades de saúde, prédios), logradouros e áreas críticas de Mossoró, mediante a implementação de ações pela junção de esforços das forças de segurança pública que compõem os entes envolvidos no presente instrumento, com escala especial, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante realização de atividade delegada.

I – Para fins deste convênio, a natureza da participação do trabalho dos entes estaduais envolvidos obedecerá os termos legais em vigor que regem as atividades dos mesmos, sendo direcionado exclusivamente para a atividade objeto deste Convênio.

II – A execução do objeto deste Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED) e a Guarda Civil Municipal de Mossoró (GCM).

III – As atividades delegadas ocorrerão em caráter eventual e transitório em escolas, unidades de saúde, prédios/logradouros, áreas críticas de Mossoró, outras áreas de interesse do CONVENIADO e outras de interesse público indicadas pelo CONVENIADO.

**4. Justificativa da Proposição**

A situação de insegurança é notória e facilmente percebida pelo cidadão.

A realização de parcerias entre as instituições é a medida eficaz para a solução de diversos problemas e a realização de muitas ações, que, do contrário, ficam prejudicados ou inviáveis. É o caso da segurança pública.

Governo do Estado e Prefeitura Municipal estão imbuídos de sentimentos de realização de ações efetivas para garantir mais segurança e, assegurar que o aparelho de estado possa realizar as ações que a sociedade espera, sem temer que a reação da criminalidade afetem a integridade dos cidadãos mossoroenses.

O Convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando proporcionar uma maior preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio público (escolas, unidades de saúde, prédios), logradouros e áreas críticas de Mossoró, nas quais é necessária a ação efetiva integrada dos Operadores de Segurança Pública, em especial os Policiais Militares, como forma de garantir a realização dos serviços, a segurança dos servidores, usuários e da população em geral.

A intervenção Policial é imprescindível, em razão do maior poder de repressão atinentes a atividade do Policial Militar, mas principalmente, pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposta pela instituição Militar onde quer que se apresente.

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO 2/3

**D – METAS**

Descrição por tipo de atendimento	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unidade Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
OPERAÇÃO INTEGRADA POLICIAL PÓS-ESTABILIZAÇÃO	DIÁRIAS	810/mês	70,00	56.700,00(mês) e 680.400,00(ano)
MANUTENÇÃO DE VIATURAS	MÊS	02	1.500,00(p/duas viaturas)	18.000,00(ano)
CUSTEIO DA BASE INTEGRADA CIDADÃ ABOLIÇÕES (BIC)	MÊS	01	1.000,00	12.000,00(ano)
<b>Total Mês</b>				<b>710.400,00</b>

**E - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais/Humanos)**

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra da proponente a ser utilizada na execução do convênio)

Serão utilizados 103 (cento e três) policiais na Operação Saturação por durante dez dias e 30 (trinta) policiais militares diariamente, a partir do dia 11 de abril de 2014, em uma ação chamada de pós-estabilização, na área das Abolições e adjacências, conforme imagem abaixo, que compreende o quadrante de segurança tendo como limites o Bairro Santa Delmira, Av. Abel Coelho, BR 304, conforme imagem abaixo:

Nos meses de abril à dezembro de 2014 se dará a ação de execução da BIC na referida área, como forma de garantir a segurança da localidade, onde a mesma contará com um efetivo/dia de 30 Policiais Militares e 08 Guardas Civis Municipais.

Pelo tamanho da área acima mencionada, será necessária na referida área contar com uma Base Integrada Cidadã nas áreas de interesse do Município, também conhecida pela sigla BIC, sendo utilizado para tal o Posto Policial, que prestará um suporte operacional necessário aos Operadores de Segurança Pública envolvidos nas atividades e viabilizará a implantação de polícias integradas de proximidade no município de Mossoró, que busca estabelecer laços de confiança com a comunidade e estimular a mobilização social em torno da resolução dos problemas de criminalidade e violência que afligem a localidade, interagindo com a população e ajudando a manter os espaços urbanos seguros.

A referida Base contará com:

A) com 02 viaturas da Polícia Militar e 03 motocicletas;

B) com 01 viatura da Guarda Civil Municipal.

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO 3/3

**F - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Concedente: R\$ 1,00

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	-	-	-	56.700,00	56.700,00	56.700,00
2	-	-	-	1.500,00	1.500,00	1.500,00
3	-	-	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total	-	-	-	59.200,00	59.200,00	59.200,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00
2	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00

Proponente (contrapartida): *estimativo: R\$* , conforme item 6 do Termo de Convênio.

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-

**G - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do conveniado, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Mossoró, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o sistema da Seguridade Social (CF, art. 195, §3º) e com tributos municipais, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamento geral do Município, na forma desse plano de aplicação.

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 09 de abril de 2014.

Francisco José Lima Silveira Júnior  
Prefeito

**H - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE**

Aprovado

Mossoró/RN, 09 de abril de 2014

Elieser Girão Monteriro Filho  
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO ANEXO I**
**DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ		<b>CNPJ</b> 08.348.971/0001-39
<b>NOME DO GERENTE DO CONVENIADO</b> FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JUNIOR CPF Nº 850.827.834-91	<b>CARGO E/OU FUNÇÃO</b> PREFEITO	<b>DDD/TELEFONE</b> (084) 3315-4920

**BENEFICIÁRIOS POR META**

Nº DA META	CARACTERÍSTICAS DOS BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
01	EFETIVO EM HORÁRIO DE FOLGA DA POLÍCIA MILITAR	600	24.741	25.341
02	EFETIVO EM HORÁRIO DE FOLGA DA POLÍCIA MILITAR	30	24.741	24.771
03	POPULAÇÃO DO BAIRRO ABOLIÇÃO E EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR, GUARDA CIVIL MUNICIPAL	82	24.741	24.823
04	EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, POPULAÇÃO DO BAIRRO ABOLIÇÃO	82	24.741	24823
05	EFETIVOS QUE FARÃO PARTE DA BASE INTEGRADA CIDADÃ DO BAIRRO ABOLIÇÃO	30	-	30
06	CUSTEIO DA BASE INTEGRADA CIDADÃ ABOLIÇÃO	30	24.741	24.771
<b>TOTAL GERAL</b>				

Mossoró/RN, 9 de abril de 2014

Elieser Girão Monteriro Filho Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	Francisco José Lima Silveira Júnior Prefeito
---	---

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

META	DESCREVER DE QUE FORMA SERÁ (ÃO) EXECUTADO (S), CADA META	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Será executado o policiamento operacional ostensivo baseado no policiamento de aproximação na área retromencionada.	11/04/2014	31/12/2014
02	A filosofia de trabalho será baseada na prática do policiamento comunitário integrado, hoje chamado de policiamento de proximidade, método que vem ganhando espaço em todo o mundo e que já se tornou a doutrina oficial de policiamento em diversos países, como Canadá, Noruega e Cingapura como forma de trabalhar a prevenção a violência e a criminalidade.	11/04/2014	31/12/2014
03	Prestará um suporte operacional necessário aos Operadores de Segurança Pública envolvidos nas atividades e viabilizará a implantação de polícias integradas de proximidade no município de Mossoró, que busca estabelecer laços de confiança com a comunidade e estimular a mobilização social em torno da resolução dos problemas de criminalidade e violência que afligem a localidade, interagindo com a população e ajudando a manter os espaços urbanos seguros.	11/04/2014	31/12/2014
04	Manutenção das viaturas que serão destinadas a Base Integrada Cidadã Abolição como forma de garantir o seu pleno funcionamento.	11/04/2014	31/12/2014
05	Garantir o funcionamento da Base Integrada Cidadã da Abolição (BIC), fazendo face as despesas com energia elétrica, água potável (uso e consumo humano), materiais de expediente, limpeza, produtos descartáveis, consumo, telefonia e telecomunicação.	11/04/2014	31/12/2014

MOSSORÓ/RN, 09 de abril de 2014.

Elieser Girão Monteriro Filho  
 Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Francisco José Lima Silveira Júnior  
 Prefeito

## ITENS DE APLICAÇÃO DA DESPESA

R\$ 1,00

META ITEM	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	OPERAÇÃO POLICIAL DE PÓS-ESTABILIZAÇÃO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POLICIAIS MILITARES	DIÁRIAS	810	70,00	56.700,00
02	MANUTENÇÃO DE VIATURAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	02	1.500,00	18.000,00
03	CUSTEIO DA BASE INTEGRADA CIDADÃ ABOLIÇÃO DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA POTÁVEL (USO E CONSUMO HUMANO), MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR), TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÃO.	MÊS	09	1.000,00	12.000,00

Mossoró/RN, 09 de abril de 2014

Eliesser Girão Monteriro Filho  
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Francisco José Lima Silveira Júnior  
Prefeito

\*Republikado por incorreção de erro material

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL

## SUBSECRETARIA DA GESTÃO AMBIENTAL

## SÚMULA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

Reuniu-se ordinariamente no dia 22 de MAIO de dois mil e quatorze, às 9:15h, Na Sala de Conselhos da UERN, na cidade de Mossoró/RN, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA. Após abertura dos trabalhos pelo Presidente do CONDEMA, Francidaule Amorim, agradeceu a presença do vereador Genilson Alves, informou sobre a convocação de mais quatro fiscais ambientais no qual passaram por capacitação na última semana, falou sobre o Projeto Cidade Limpa que já encontra-se em sua terceira etapa que consiste na efetiva notificação e fiscalização, principalmente dos resíduos da construção civil. Informou que será solicitado novos representantes da Câmara Municipal de Mossoró, uma vez que os mesmo não compareceram a nenhuma reunião desde sua nomeação. Informou e convidou a todos a participar da reunião do Comitê de Bacias no dia 29/05 a partir das 08h00 no auditório da CDL. Em seguida foi lida a pauta da reunião que foi aprovada por todos os membros do Conselho que ali estavam presentes. O Presidente abriu o ponto de pauta com julgamento dos processos de fiscalização ambiental. O primeiro processo a ser julgado foi o de número 174 em nome de Latache Engenharia e Instalações LTDA, multada devido construção sem licença. Após julgamento a multa ficou ao valor de 10 mil reais com 50% de desconto até o dia 05/06. O segundo processo julgado foi o de número 171 em nome de Flávio José Dias Xavier Contabilidade – ME, multado devido a realização de poda drástica em uma árvore. Após julgamento a multa ficou no valor mínimo de 100 reais. O segundo ponto de pauta foi a apreciação do documento para o posicionamento do CONDEMA sobre o abate de animais da espécie *Equus asinus*. O Conselheiro Kleber Jacinto, autor do documento, fez a leitura do mesmo. Logo após o Conselho decidiu posicionar-se contra iniciativas de abate de qualquer espécie animal ou vegetal sem a observância das considerações supra citadas no documento, e repudia a forma como as ações já realizadas de abate de jumento ocorreram. O documento foi assinado pelos Conselheiros presentes, e será encaminhado a imprensa para divulgação. Na palavra-franca Kleber Jacinto informou que o Procurador do Estado recebeu abaixo assinado contra o abate de jumentos e destacou a relevância desse documento, e Ramiro Camacho reforçou o convite para a reunião do Comitê de Bacias. O Presidente encerrou a Reunião, às 10h40min.

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO

EDNA PAIVA DE SOUZA  
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

## COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
DIRETOR EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

## ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR